

COMISSÃO MUNICIPAL ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA
COVID – 19 – CONFORME PORTARIA Nº 41 DE 30/07/2020.

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a instituição dos Protocolos de Segurança da Plataforma do Programa Escola Segura para o retorno às aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São João do Pau D’Alho e dá outras providências.”

A **Comissão Municipal Escolar de Gerenciamento da Pandemia da COVID - 19 de São João do Pau D’Alho**, constituída pela Portaria Nº41/2020 de 30 de Julho de 2020, do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando:

- a suspensão integral de aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de São João do Pau D’Alho desde 23 de março de 2020, ocasionada pela Pandemia do Coronavírus (Covid-19), reconhecida pela Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual n. 64.862, de 13-03-2020, alterado pelo Decreto 64.864, de 16-03-2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação de São Paulo, para prevenir o contágio pelo coronavírus (Covid-19) e demais regulamentos municipais;
- o anúncio no dia 24.06.2020 pelo Governo do Estado de São Paulo do “Plano de Retorno da Educação”, o qual prevê protocolos de segurança sanitários com diretrizes para o retorno às aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Estado, tendo por data base o dia 08 de setembro de 2020;
- que o Plano Estadual prevê um retorno gradativo dos alunos, estabelecido por meio de Etapas: Etapa 1 até 35% dos alunos; Etapa 2 até 70% dos alunos e Etapa 3 com 100% dos alunos;
- O Decreto Estadual nº 65.061 de 13/07/2020; que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID19, e dá providências correlatas;

COMISSÃO MUNICIPAL ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID – 19 – CONFORME PORTARIA Nº 41 DE 30/07/2020.

- A Resolução SEDUC 61/2020 de 31/08/2020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica;

- **O Decreto Municipal nº1.707/2020 de 04 de setembro de 2020 que Decreta em seu Artigo 1º- ficam estabelecidas as seguintes diretrizes relativas as atividades econômicas e religiosas no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho:**

VII – escolas não terão permissão de funcionamento.

- O esforço conjunto dos membros desta Comissão, composta por, Representante do Departamento Municipal de Educação, Representantes dos Diretores e Coordenadores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, Representantes do Conselho de Escola, Representantes do Conselho Municipal de Educação, Representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Representantes do Departamento Municipal de Saúde, Representantes do Departamento e Desenvolvimento de Assistência Social e Representante do Conselho Tutelar, para a adequação das diretrizes constantes dos protocolos emitidos pelo governo estadual à realidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, ponderando-se especialmente em relação à clientela de alunos das escolas (níveis, etapas e modalidades de ensino);

- a necessidade de aprovação dos protocolos com antecedência ao retorno às aulas presenciais de maneira que todos os membros da comunidade escolar possam ser informados e conscientizados sobre a importância dos protocolos;

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam estabelecidos, nos termos do Anexo Único desta Deliberação, enumerados de acordo com a Plataforma do Programa Escola Segura, no qual o Município de São João do Pau D'Alho faz parte, os **Protocolos de Segurança** para o retorno às aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São João do Pau D'Alho, nos seguintes termos:

I - 2020/08- Medicação segura na escola;

II - 2020/09- Troca de fraldas e uso do banheiro;

COMISSÃO MUNICIPAL ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA
COVID – 19 – CONFORME PORTARIA Nº 41 DE 30/07/2020.

III - 2020/10- Atendimento a febre na escola (Fluxo de atendimento a febre na escola);

IV - 2020/13 - Ingresso da equipe escolar (Fluxo de ingresso da equipe escolar);

V - 2020/14 - Atendimento a caso suspeito Covid-19 (Fluxo de atendimento da sala de isolamento e Fluxo de limpeza da sala de isolamento);

VI – 2020/14 b – Testagem para COVID – 19 na escola;

VII - 2020/15- Triagem na porta da escola (Fluxo de triagem na porta da escola);

VIII- 2020/16- Uso de máscara na escola;

IX - 2020/17- Organização do refeitório e cantina escolar;

X - 2020/18- Limpeza dos ambientes escolares;

XI - 2020/22- Checklist das ações educativas;

XII - 2020/23- Checklist relacionamentos interpessoais.

Art. 2º – Os Protocolos de Segurança para o retorno às aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de *São João do Pau D’Alho* tem por objetivo:

I – Higiene Pessoal: Promover cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal;

II - Comunicação: Garantir que servidores, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar conheçam os riscos e os procedimentos adotados;

III - Distanciamento Social: Reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas;

IV – Sanitização de Ambientes: Promover a ventilação e a sanitização tempestiva dos ambientes escolares;

V – Monitoramento: Garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo, possibilitando a rastreabilidade de casos;

VI – Procedimentos Pedagógicos: Instituir propostas pedagógicas relacionadas à prevenção do Convid-19.

COMISSÃO MUNICIPAL ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA
COVID – 19 – CONFORME PORTARIA Nº 41 DE 30/07/2020.

§1º - Os protocolos terão validade de 2 (dois) anos a contar da data de homologação da presente Deliberação.

§2º - Havendo necessidade, os protocolos estabelecidos nesta Deliberação poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, mediante aprovação desta Comissão e homologação pelo Exmo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Cabe ao Departamento Municipal de Educação, juntamente com as autoridades escolares, manter a comunidade escolar devidamente informada sobre os protocolos instituídos, assim como monitorar as ações desenvolvidas, visando ao fiel cumprimento do disposto nesta Deliberação, sem prejuízo de determinação de apuração no âmbito administrativo disciplinar caso haja violação dos protocolos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em observância às diretrizes emanadas pelo Departamento Municipal de Educação, deverão instituir documentos complementares para o cumprimento desta Deliberação, especialmente no tocante à elaboração de termos de ciência, fichas de orientação e reorientação, relatórios de ocorrências, dentre outros.

Art. 5º - Os colaboradores, pais ou responsáveis de alunos deverão apresentar a carteira de vacinação atualizada e certificada por órgão competente para o Diretor da Unidade Escolar, em data a ser divulgada pelo mesmo antes do retorno as aulas presenciais.

Art. 6º - Quando apresentado nos protocolos a utilização de máscara, em cada situação deverá ser tomada as seguintes providências:

I - Acondicionada em saco plástico individual até a lavagem (em caso de reutilização); ou

II - descartada em lugar adequado (quando descartável).

**COMISSÃO MUNICIPAL ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA
COVID – 19 – CONFORME PORTARIA Nº 41 DE 30/07/2020.**

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pau D'Alho – SP, 19 de Outubro de 2020.

Creusa Maria Berbel Lírio Rondina
Presidente da Comissão Municipal Escolar de Gerenciamento da Pandemia
da COVID 19

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DELIBERAÇÃO